



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O      D E    P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

22/05/19

EXERCÍCIO

2019

NR. DO PROCESSO

**104/19**

Interessado: VEREADOR LÉLIO ALVARENGA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 21 de maio de 2019

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Decreto Legislativo

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

**ASSUNTO:** Institui o Certificado “Profissional da Saúde- Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo” no Município de Anápolis e dá Outras Providências.



**Projeto de Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_/19**

**Vereador Lélio Alvarenga**

PROTOCOLO Nº 104  
Data 22/05/19 9:18 Horas

Serviço de Expediente

INSTITUI O CERTIFICADO "PROFISSIONAL DA SAÚDE – AMIGO DE ANÁPOLIS DR. HENRIQUE SANTILLO" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o Certificado "Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo" aos profissionais da área da saúde, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, ao Município de Anápolis.

§ 1º Será conferido o Certificado aos seguintes profissionais:

- I – 01 Médico (a);
- II – 01 Enfermeiro (a) Padrão;
- III - 01 Técnico (a) de Enfermagem;
- IV - 01 Técnico (a) de Radiologia;
- V - 01 Técnico (a) de Laboratório;
- VI - 01 Atendente;
- VII - 01 Odontólogo (a);
- VIII - 01 Fisioterapeuta;
- IX - 01 Farmacêutico (a) / Bioquímico (a);
- X - 01 Biomédico (a).

§ 2º O servidor, para efeito deste Decreto, receberá o Certificado "Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo", que poderá ser outorgada também *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o Certificado a um representante da família do homenageado.



Art. 2º O Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo será escolhido entre os profissionais das unidades de saúde municipal, sendo vedada a indicação por 2 (duas) vezes consecutivas do mesmo profissional.

Parágrafo único. Os requisitos para a escolha dos profissionais são os seguintes:

- I – desempenho da função;
- II – dedicação no atendimento à população;
- III – humanização;
- IV – pontualidade;
- V – empatia;
- VI – cordialidade.

Art. 3º O Certificado “Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo” deverá ser entregue em sessão solene e pública anualmente no dia 28 de agosto.

Parágrafo único. Nos anos em que essa data for sábado, domingo ou feriado, a entrega se dará no próximo dia útil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.



Lélio Alvarenga  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo valorizar o trabalho dos servidores da saúde que se dedicam ao serviço público municipal. Esta honraria anual oferece o devido reconhecimento aos servidores que se destacam pelo zelo, dedicação e presteza no cumprimento de suas atividades. É importante termos meios de incentivo e valorização para que o empenho no trabalho se torne mais estimulante e agradável a esses notáveis guerreiros.

É de bom alvitre o reconhecimento às realizações que beneficiam a coletividade, à atuação destaque, à colaboração para o engrandecimento institucional do serviço público, à propositura de soluções em momentos de dificuldades, bem como ao comportamento ético do profissional.

Ademais, a data escolhida para entrega, qual seja, dia 28 de agosto, visa a lembrar o aniversário da pessoa que leva o nome do Certificado, Dr. Henrique Santillo.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Decreto pelos nobres Vereadores.

Fls. 05



**Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P882d6a360e8e3f5ac1411090f03df24bK9374**

Tipo de Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo**

Autor: **LÉLIO ALVARENGA**

Data de Envio: **22/05/2019**  
**09:07:55**

Descrição: **Institui o Certificado “Profissional da Saúde- Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo” no Município de Anápolis e dá Outras Providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

LÉLIO ALVARENGA





## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 22 DE MAIO DE 2019

### PARECER DE REDAÇÃO

De acordo com a regra prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Decreto Legislativo, cuja propositura é do Vereador Lélio Alvarenga.

Em sua ementa, mostra o entendimento das normas de conteúdo relacionadas à matéria em questão, revelando o objetivo da lei e para quem se reserva o Projeto de Lei. Os caracteres aparecem alinhados à direita a expressão *“INSTITUI O CERTIFICADO “PROFISSIONAL DASAÚDE – AMIGO DE ANÁPOLIS DR. HENRIQUE SANTILLO” NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, causando uma notabilidade no conteúdo.

No que se refere à unidade básica de articulação Artigo, os cinco artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguido da numeração ordinal o conteúdo que sucede ao texto surge de maneira coloquial, no formato padrão da norma culta.

No mais, o texto conta com proposições consideráveis e justificativa relevante.



**CERTIDÃO N° 86/2019**

**IDENTIFICAÇÃO:** 104 de 22/05/2019

**ASSUNTO DA PROPOSITURA:** AUTOR(A), Lélio Alvarenga, institui o certificado “Profissional da Saúde-Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo” no município de Anápolis e dá outras providências.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis não encontramos registro pertinente a propositura supra-apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 24 de Maio de 2019.

Dr. Arunan Pinheiro Lima  
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço  
Departamento de Arquivo





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

*Mr. Pastor Elias*

EM 28 / 05 / 19

*Touza*

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 104/19.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CERTIFICADO "PROFISSIONAL DA SAÚDE - AMIGO DE ANÁPOLIS DR. HENRIQUE SANTILLO" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA. CONSTITUCIONALIDADE.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de autoria do Vereador Lélio Alvarenga que institui o Certificado "Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo" no Município de Anápolis e dá outras providências.

Segundo a justificativa, "é de bom alvitre o reconhecimento às realizações que beneficiam a coletividade, à atuação destaque, à colaboração para o engrandecimento institucional do serviço público, à propositura de soluções em momentos de dificuldades, bem como ao comportamento ético do profissional".

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, determina que os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local. Como é justamente isso o que a presente proposição faz, inexiste a chamada inconstitucionalidade formal orgânica, que é aquela que incide quando um ente federativo não observa a competência de outro ente para criar normas acerca de uma matéria.

Além disso, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o processo legislativo versando sobre o assunto seja deflagrado pelo Prefeito (art. 54). Também nada impede que a população exerça o direito de apresentar proposta versando sobre o tema (art. 56). Isso significa que não incide no Projeto a inconstitucionalidade formal subjetiva, pois a competência para iniciá-la é concorrente entre esta autoridade e a Câmara dos Vereadores.

Por fim, a forma escolhida, qual seja, propositura de Decreto Legislativo, é correta, pois, segundo o artigo 62, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, essa é

Palácio de Santana, Praça 3 de Julho,  
S/N, Centro, Anápolis-GO  
CEP: 75025-040



a espécie legislativa destinada a regular matéria exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.

O Regimento Interno desta Casa de Leis explica que o Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara (art. 63, *caput*).

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE DESDE COM A EMENDA APRESENTADA** à regular tramitação da proposição de Decreto Legislativo aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 27 de maio de 2019.

Encaminhe-se à comissão de  
Educação, Ciência e Tecnologia  
em 28/05/19  
Presidente  
Thais Souza



Processo: 104/19.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 116 e art. 117, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

### EMENDA ADITIVA

a fim de adicionar o inciso XI do § 1º do art. 1º ao Projeto de nº supramencionado, nestes termos:

Art. 1º .....

§ 1º .....

[...]

XI – 01 Psicólogo (a)

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.

Vereador Pastor Elias

Vereador Pastor Elias



Processo: 104/19.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo art. 116 e art. 117, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

#### EMENDA ADITIVA

a fim de adicionar o inciso XI do § 1º do art. 1º ao Projeto de nº supramencionado, nestes termos:

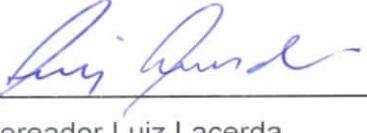
Art. 1º .....

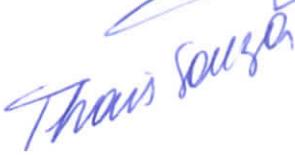
§ 1º .....

[...]

XII – 01 Nutricionista

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.

  
Vereador Luiz Lacerda

  
Thais Souza



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

José SáEM 03/06/2019José Sá  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 104/19.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO  
DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA  
ANAPOLINA. VOTO FAVORÁVEL.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Lélio Alvarenga que institui o Certificado “Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo” no Município de Anápolis e dá outras providências.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Como bem pontuou o nobre Vereador em sua justificativa, o presente Projeto tem como objetivo valorizar o trabalho dos servidores da saúde que se dedicam ao serviço público municipal. Portanto, mais do que justa a homenagem que será feita a esses profissionais, caso a propositura seja aprovada por esta Casa de Leis.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que a proposição de Decreto Legislativo aqui discutida é oportuna, conveniente e possui interesse público, o Relator que abaixo subscreve, nesta Comissão, dá o seu voto **FAVORÁVEL** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 03 de junho de 2019.

João Batista Feitosa  
(João Feitosa)  
Vereador - PTB